



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CONTRATO Nº: 007 /2021 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JURU PB E PAULA LOUDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE JURU PB CNPJ: 11.986.065/0001-86 Av. Capitão Dalmo Teixeira, nº 234 - Centro - Juru - PB, neste ato representada pelo Presidente **ALVARO ANCELMO TEIXEIRA**, Brasileiro, Casado, Func. Público, residente e domiciliado na Rua João Luiz, SN - Juru - PB, CPF nº 038.700.684-26, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULA LOUDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, AV Cap. Dalmo Teixeira, s/n - CENTRO - JURU - PB, CNPJ nº 41.337.228/0001-59, neste ato representado por **PAULA LOUDAL DE ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, casada, advogada regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba sob o nº 15679, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.834.084-00, residente e domiciliado no Sitio Timbaúba, s/n, Zona Rural, Juru - PB, CEP 58.750-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em assessoria jurídica, destinada a elaboração de pareceres de comissões, defesa dos interesses do poder legislativo junto ao tribunal de contas do estado e demais atuações em 1º grau na justiça estadual e demais órgãos para o exercício financeiro de 2021/2022

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE JURU PB

2001 Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE JURU PB

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, em 07 de abril 2021.

TESTEMUNHAS

Rony P. Lima
RB: 2008746 SSP/PB

Baution B. S.
CPF: 649.120.434-00

PELO CONTRATANTE

Alvaro Ancelmo Teixeira
ALVARO ANCELMO TEIXEIRA
CPF: 038.700.684-26
PRESIDENTE

PELO CONTRATADO

Paula Loudal de Almeida Teixeira
PAULA LOUDAL DE ALMEIDA TEIXEIRA
CPF/MF sob o n.º 052.834.084-00



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município de Juru-PB.

Lei nº 075/74, de 22/07/1974 - Edição / Quarta - feira 07 de abril de 2021 - Tiragem 100.

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
Câmara Municipal de Juru PB

RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em assessoria jurídica, destinada a elaboração de pareceres de comissões, defesa dos interesses do poder legislativo junto ao tribunal de contas do estado e demais atuações em 1º grau na justiça estadual e demais órgãos para o exercício financeiro de 2021/2022; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

- PAULA LOUDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
41.337.228/0001-59
Item(s): 1
Valor: R\$ 48.000,00
Publique-se e cumpra-se.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e CONTRATO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2021. OBJETO: Contratação de empresa de Notória Especialização em assessoria jurídica, destinada a elaboração de pareceres de comissões, defesa dos interesses do poder legislativo junto ao tribunal de contas do estado e demais atuações em 1º grau na justiça estadual e demais órgãos para o exercício financeiro de 2021/2022; Podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Juru PB. RATIFICAÇÃO: presidente, em 07/04/2021.

- PAULA LOUDAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
41.337.228/0001-59
Item(s): 1
Valor: R\$ 48.000,00


Álvaro Anderson Teixeira
Presidente